

Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Capítulo 4

Estrutura de apresentação

1. Normas aplicáveis
2. Provisões
3. Passivos contingentes
4. Ativos contingentes

1. Normas aplicáveis

Normas contabilísticas



Portugal

- NCRF
21



International
Accounting Standards
Board®

Internacional

- IAS
37

2. Provisões

Conceito de provisão

- *Provisão*: passivo cuja quantia ou data de liquidação é incerta.
- *Passivo*: obrigação presente proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos.

Conceito de provisão

- ✓ *Obrigação presente (Legal)*: obrigação que deriva de um contrato, da legislação ou de outra operação da lei;
- ✓ *Obrigação presente (Construtiva)*: obrigação que decorre das ações de uma entidade, em que:
 - Por via de um modelo estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de uma declaração corrente suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e
 - Em consequência, a entidade tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

Conceito de provisão

Obrigaç o presente - Crit rio da probabilidade

Nos casos raros em que n o   claro se existe ou n o uma obrigaç o presente, presume-se que um acontecimento passado d  origem a uma obrigaç o presente se, tendo em conta toda a evid ncia dispon vel, for mais prov vel do que n o que tal obrigaç o presente exista   data do Balanço.

Conceito de provisão

- ✓ Acontecimento passado: acontecimento que cria uma obrigação presente (legal ou construtiva) que faça com que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar a obrigação.
- O acontecimento conduz a uma obrigação que existe independentemente das acções futuras da entidade;
- O acontecimento pode dar origem a uma obrigação numa data posterior.

Reconhecimento de provisões

- Uma provisão deve ser reconhecida no Balanço quando:
 - A entidade tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
 - É provável que venha a ser exigida uma saída de recursos que incorporam benefícios económicos para satisfazer a obrigação; e
 - É possível estimar a sua quantia de modo fiável.

Reconhecimento de provisões

Aplicação dos critérios de reconhecimento de provisões

- *Perdas operacionais futuras*: não devem ser reconhecidas provisões;
- *Contratos onerosos*: devem ser reconhecidas provisões;



Contratos em que os custos não evitáveis de satisfazer as obrigações excedem os benefícios económicos que se espera sejam recebidos ao abrigo do mesmo.

Reconhecimento de provisões

Aplicação dos critérios de reconhecimento de provisões

- *Custos de reestruturação*: devem ser reconhecidas provisões quando se aplicam os critérios gerais de reconhecimento nos termos estabelecidos pela norma.

Reconhecimento de provisões

Uma obrigação construtiva de reestruturar surge quando:

- A entidade tem um plano formal detalhado para a reestruturação identificando pelo menos (i) o negócio ou parte de um negócio em questão; (ii) as principais localizações afectadas; (iii) a localização, função e número aproximado de empregados que receberão retribuições pela cessação dos seus serviços; (iv) os dispêndios que serão levados a efeito; e (v) quando será implementado o plano; e
- A empresa criou uma expectativa válida nas partes que serão afectadas pela reestruturação de que esta se realizará, ao começar a implementar aquele plano ou a anunciar as suas principais características às partes afectadas.

Mensuração de provisões

- Mensuração: pela melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do Balanço.
 - A incerteza que rodeia a quantia a reconhecer como provisão pode ser tratada de diferentes modos, consoante as circunstâncias (valor mais provável, valor esperado, valor médio);
 - Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

Mensuração de provisões

- *Revisão da valor das provisões*: as provisões devem ser revistas à data de cada Balanço e ajustadas para a reflectir a melhor estimativa nesta data.
 - Aumento do valor contabilístico da provisão para reflectir a passagem do tempo: reconhecer como um gasto financeiro;
 - Restante aumento do valor contabilístico da provisão: reconhecer como um gasto do período;
 - Diminuição do valor contabilístico da provisão: reconhecer como uma reversão de provisões.

Eliminação de provisões

- *Uso de provisões*: quando se verificarem os dispêndios relativos aos quais a provisão foi originalmente reconhecida.
- *Reversão de provisões*: quando deixar de ser provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios económicos para liquidar a obrigação.

3. Passivos contingentes

Passivos contingentes

- *Passivo contingente*: obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou falta de ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo pela entidade; **ou**

Passivos contingentes

- *Passivo contingente*: obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:
 - Não é provável que venha a ser exigida uma saída de recursos que incorporam benefícios económicos para satisfazer a obrigação; ou
 - A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Passivos contingentes

- Os passivos contingentes:
 - Não devem ser reconhecidos no Balanço; e
 - Devem ser **divulgados no Anexo**, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporem benefícios económicos.

Provisões e P. contingentes



4. Ativos contingentes

Ativos contingentes

- *Ativo contingente*: ativo possível proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou falta de ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controle pela entidade.

Ativos contingentes

- Os ativos contingentes:
 - Não devem ser reconhecidos no Balanço; e
 - Devem ser **divulgados no Anexo** quando for provável a entrada de benefícios económicos no futuro.

Ativos contingentes



Fim do Capítulo 4